



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 554/94, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO CONDEMAS E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS de Antonio João=MS, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - O CONDEMAS, como é órgão de assessoria da Prefeitura Municipal, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O CONDEMAS será composto de 09 (nove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu Regimento.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMAS os representantes da administração pública Federal e/ou Estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente bem como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - Cada membro do CONDEMAS, nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

§ 3º - O período do mandato dos membros do CONDEMAS coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a sua recondução.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos membros do CONDEMAS serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Art. 4º - A direção do CONDEMAS estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do CONDEMAS será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O CONDEMAS, reunir-se-á, ordinariamente ' de 02 em 02 meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do CONDEMAS somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As decisões do CONDEMAS, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do CONDEMAS, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao CONDEMAS compete:

I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais' e Estaduais;

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;

III - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

IV - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - identificar e informar ao órgão ambiental estadual da existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VII - sugerir à autoridade competente a instituição 'de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VIII - opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

X - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente; promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate à moléstias que afetem a saúde pública;

XII - fornecer subsídios técnicos relacionados a proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;

XIII - manter intercâmbio com órgãos federais, estadu-ais e entidades privadas que, direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;

XIV - elaborar programa anual de trabalho do CONDE
MAS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONDEMAS, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVI - sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano;

XVII - sugerir a alteração da presente Lei.

CAPÍTULO III

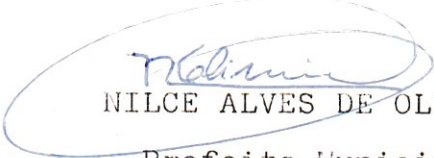
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CONDEMAS.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 dias de sua instalação, o CONDEMAS elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.Em, 16 de novembro de 1.994.


NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal